



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** .....1551/2014.....

**Aprovada em** .....09...../.....09...../.....14.....

**Sancionada em** .....12...../.....09...../.....14.....

## **E m e n t a**

.....Autoriza o município de Piratini a firmar.....  
.....acordo de cooperação técnica com o instituto.....  
.....nacional de colonização e reforma agrária.....  
.....(INCRA)......

(Modelo S.M.A. 04)



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.1551/2014**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

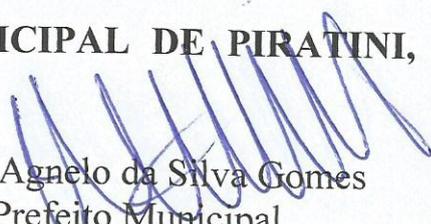
**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

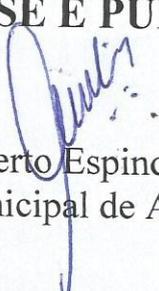
Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SR(11)RS

# MINUTA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), POR  
MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA  
EM PORTO ALEGRE/RS E O MUNICÍPIO DE XXXXX,  
CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SALA  
DA CIDADANIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto n.º 97.886 de 28 de junho de 1989, a partir do dia 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo n.º 02/89, e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto n.º 3.338, de 14/02/2000, doravante denominado simplesmente INCRA, inscrita no CNPJ sob o 00.375.972/0013-02, estabelecida na Av. Loureiro da Silva, nº 515, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional em Porto Alegre/RS, Sr. Roberto Ramos, portador da Carteira de Identidade RG nº 3058111018 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 907328479-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria INCRA/P nº 685-III de 03/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/12/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Interministerial nº 20, de 08 de abril de 2009 e o MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, xxx – xxx, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo nº xxxx.00xxxx/2013-xx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais envolvidos no objeto deste Acordo executarão suas atividades submetendo-se às orientações, supervisão e direcionamento da Superintendência Regional do INCRA, que será representada por Servidor devidamente designado por ato do Superintendente.

## CAPÍTULO I

### DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DA CIDADANIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SALA DA CIDADANIA.

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

##### I – Compete ao INCRA:

- a) Prestar orientação e capacitação aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas;
- b) Em havendo necessidade, disponibilizar, equipamentos adequados para o funcionamento da "Sala da Cidadania" (computadores), conforme Termo de Vistoria e Entrega de Bens entre o INCRA e o Município (Anexo 01);
- c) Custear com as despesas de correios para envio dos documentos, quando for necessário, para execução das atividades do presente Acordo;
- d) Disponibilizar ao servidor/a do Município senha de acesso/consulta ao Relatório de Monitoramento do Sistema virtual da Sala da Cidadania;
- e) Disponibilizar senhas de acesso/consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, para cumprimento do objeto pactuado;
- f) Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado o sigilo previsto em Lei;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais

##### II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;
- b) Ceder xx (xx) servidores de seu quadro de funcionários para realização dos serviços pactuados;
- c) Disponibilizar local e liberar os servidores envolvidos neste Acordo, para a realização de capacitação/treinamento pelo período que julgar necessário para o início dos trabalhos;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário de seus profissionais envolvidos no objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários, ordinários ou extraordinários